



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 041/2014

30/09/2014

Súmula: Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 019/2014, 28 de maio de 2014, referente ao Conselho Escolar para todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil que integram a Rede Pública Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 019/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Escolar será constituído, através de eleição direta, pelos segmentos da comunidade escolar e será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor;

II – Representante da equipe pedagógica;

III – Representante do corpo docente (professores);

IV – Representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;

V – Representante da equipe auxiliar operacional;

VI – Representante dos pais de alunos ou responsáveis;

VII – Representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);

VIII – Representante da APMF;

IX – Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

§ 1º - O Conselho Escolar terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento).

§ 2º - Cada segmento elegerá seu representante titular e seu respectivo suplente para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, excetuando-se o Diretor, por ser membro nato.

§ 3º - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, constituindo-se no Presidente do referido Conselho;

§ 4º - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-Presidente, dentre os membros que compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º - O Presidente do Conselho Escolar terá como substituto nas suas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente.

§ 6º - Nas Escolas multisseriadas e seriadas do meio rural, com um número inferior a 25 (vinte e cinco) alunos, o Conselho Escolar poderá contar com apenas 04 membros, representantes dos segmentos descritos nos incisos III, VI e VII deste artigo.

§ 7º - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.”

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 019/2014, de 28 de maio de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 30 de setembro de 2014.

IVAN THEODOROVICZ

Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231